



CONTRATO N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000406/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2025

Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV e a I F Consultoria Atuarial LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 14 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP n° 29800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa I. F Consultoria Atuarial LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n°10.541.510/0001-20, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212 – Ed. Goiabeiras Executive Center, Sala: 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-360, neste ato representada pelo Sr. Igor França Garcia, tendo em vista o que consta no Processo n° 000406/2025, e o resultado final da dispensa de licitação n° 045/2025, com fundamento na Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria de Investimentos, incluindo: elaboração do PAI – Política Anual de Investimentos, relatórios anual, semestrais, trimestrais e mensais, demonstrativos analíticos e notas explicativas, pareceres avulsos, credenciamentos (gestor, distribuidor, fundo de investimentos e prestadores de serviços), DPIN – Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência dos Serviços (Detalhamento do Objeto)

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. PAI – POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS: Conforme Art.4 da Resolução CMN 4.963/2021. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN – Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, via CADPREV/Web;

2.1.2. RELATÓRIO ANUAL DOS INVESTIMENTOS: Conforme exigido pela Portaria MTP 1.467/2022 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial entre outros;

2.1.3. DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS INVESTIMENTOS: Exigido no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas, conforme Portaria MTP 1.467/2022;



2.1.4. NOTA EXPLICATIVA DOS INVESTIMENTOS: Exigido no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas sobre as Demonstrações Financeiras contendo informações sobre os investimentos do RPPS e os efeitos no seu patrimônio líquido.

2.1.5. RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE INVESTIMENTOS: Conforme exigido pelo art. 129 da Portaria MTP 1.467/2022 e pelos Tribunais de Contas, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

2.1.6. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INVESTIMENTOS: Conforme exigido pelo art. 136 da Portaria MTP 1.467/2022 e pelas diversas modalidades Tribunais de Contas, detalhando a rentabilidade e os riscos das de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

2.1.7. RELATÓRIOS MENSAS DE INVESTIMENTOS: Conforme exigido pelo Art.87 da Portaria MTP 1.467/2022 e pelos Tribunais de Conta, analisando as aplicações da carteira de Investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo Instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.

2.1.8. PARECERES AVULSOS: Analisando novos fundos de investimentos e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvem os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico. Limitado a 2 pareceres.

2.1.9. CREDENCIAMENTO (Administrador/Gestor): Elaboração e Atualização dos Termos de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento (Completo ou Simplificado) do Administrador/Gestor, conforme exigido pela Portaria MTP 1.467/2022 e a Resolução CMN 4.963/2021.



2.1.10. CREDENCIAMENTO (Distribuidor): Elaboração e Atualização do Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor, conforme exigido pela Portaria MTP 1.467/2022 e a Resolução CMN 4.963/2021.

2.1.11. CREDENCIAMENTO (Fundo de Investimento): Elaboração e Atualização do Anexo 1 – Análise de Fundos de Investimentos, a ser anexado ao Atestado de Credenciamento do Administrador e / ou Gestor do Fundo de Investimento, conforme exigido pela Portaria MTP 1.467/2022 e a Resolução CMN 4.963/2021.

2.1.12. CREDENCIAMENTO (Prestadores de Serviço): Elaboração e Atualização dos Termos de Análise e Cadastramento do Prestador de serviços e Consultoria de Investimentos (Custodiante, Consultorias, Administrador de carteira...), conforme exigido pela Portaria MTP 1.467/2022 e a resolução CMN 4.963/2021.

2.1.13. DPIN – DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS: Conforme Art.4 da Resolução CMN 4.963/2021. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN – Demonstrativo da Política Anual de Investimento, via CADPREV/Web;

2.1.14. DAIR – DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO E RESGATE DOS INVESTIMENTOS: Conforme exigido pelo art. 241 da Portaria MTP 1.467/2022 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial

2.1.15. DIPR – DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES: Demonstrativo de informações Previdenciárias e repasses (DIPR) é um documento obrigatório elaborado bimestralmente pelos entes, conforme prevê alínea “b” do inciso V do artigo 241 da Portaria MTP 1.467/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento



3.1. Dá - se a este Contrato o valor global de R\$16.634,96 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.386,24 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e banco, que deverá ser enviada para o BARRAPREV.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Contratado.

3.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, relatório da prestação dos serviços.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

3.6. A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

3.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

5.1. O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e haja interesse da Administração.

5.2. O contrato poderá ser reajustado após um período de 12 meses de vigência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.5. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de



estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

6.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

6.9. Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

6.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;



- 7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização do Contrato

- 8.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sra. Kailane de Souza Schade, matrícula nº 008306, nos termos do Artigo nº 117, da Lei. nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 8.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.
- 8.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 8.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – Da contratação, Local de Execução do Serviço, Aceite e Recebimento



9.1. A execução deverá ser efetuada mediante solicitação a necessidade da Diretoria Financeira, Assessor Financeiro, Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, sendo efetuado diretamente a Contratada, por meio de telefone memorando ou ofício.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3. O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

9.4. O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

9.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada infração administrativa:



- 10.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- 10.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2.4. fraudar na execução do contrato; ou
- 10.2.5. comportar – se de modo inidôneo.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.3.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



10.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

05.692.642/0001-12

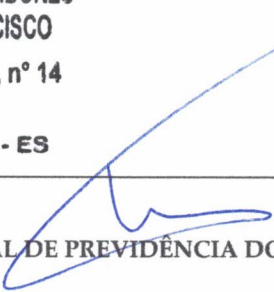
BARRAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14
Centro - CEP: 29.800-000**

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

Barra de São Francisco/ES, 30 de dezembro de 2025.


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO - BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS - PRESIDENTE DO BARRAPREV

1526f847-6c81-4175-
968f-b20f0c85eb16

Assinado de forma digital por
1526f847-6c81-4175-968f-b20f0c85eb16
DN: cn=1526f847-6c81-4175-968f-b20f0c85eb16
Dados: 2025.12.30 09:44:38 -03'00'

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IGOR FRANÇA GARCIA

REPRESENTANTE LEGAL

Visto:


JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA FILHO

PROCURADOR MUNICIPAL- OAB/ES - 42814



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1714941

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV
Publicador VALDINEI TEODORO DOS REIS
Data/Hora Recebimento 26/01/2026 11:28:51

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1714941
Título EXTRATO DO CONTRATO Nº 002- 2026 - ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 27/01/2026
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
17.52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

BARRA DE SÃO FRANCISCO (27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
VALDINEI TEODORO DOS REIS (27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
26/01/2026 11:28:51 Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
1714941 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002- 2026 - ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS

Contrato
1
27/01/2026
APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
17.52	R\$ 0,00	R\$ 0,00



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
00406/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

CONTRATADA: I.F CONSULTORIA ATUARIAL DA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de Investimentos, incluindo: elaboração PAI - Política Anual de Investimentos, relatórios anual, semestrais, trimestrais e mensais, demonstrativos analíticos e notas explicativas, pareceres avulsos, credenciamentos (gestor, distribuidor, fundo de investimentos e prestadores de serviços), DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, DIPR - Demonstrativo de Formações Previdenciárias e Repasses ao Instituto Previdência dos Servidores Públicos do Município Barra de São Francisco/ES.

VALOR: O preço global para o presente contrato é R\$ 16.634,96 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do RRAPREV.

PUBLICAÇÃO: O presente extrato será publicado com efeito retroativo à data de início da vigência do contrato.

Barra de São Francisco/ES, 26 de janeiro de 2026.

WALDINEI TEODORO DOS REIS
RETOR PRESIDENTE

Assinatura do Presidente do Instituto dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES.

Assinatura do representante da contratada.

Assinatura de um dos membros da comissão de licitação.

Assinatura de um dos membros da comissão de licitação.

Barra de São Francisco, 26 de janeiro de 2026.

Assinatura de um dos membros da comissão de licitação.